

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Lei Nº 1532/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 674.903,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e três reais).

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.005	SERVIÇO DE RUAS E AVENIDAS		
05.005.26.782.0 012.1009	Obras de Pavimentação Asfáltica, meio fio, Galerias de Aguas Pluviais		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	(Fonte 813 contrato caixa 1078648-37)	674.903,00
TOTAL			674.903,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	Receitas de Capital
2419.99.01.01.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal (Fonte 813 contrato caixa 1078648-37) R\$ 674.903,00
TOTAL	
R\$ 674.903,00	

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 01 de março de 2023.


JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal



Poder Legislativo de Peabiru

Estado do Paraná
Sede Lauro Waldemar Rogge

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1478/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 674.903,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e três reais).

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.005	SERVIÇO DE RUAS E AVENIDAS		
05.005.26.782.0 012.1009	Obras de Pavimentação Asfáltica, meio fio, Galerias de Águas Pluviais		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	(Fonte 813 contrato caixa 1078648-37)	674.903,00
TOTAL			674.903,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.

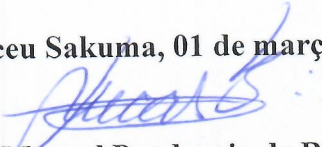
Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	
2419.99.01.01.00.00.00	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal (Fonte 813 contrato caixa 1078648-37) R\$ 674.903,00	
TOTAL		R\$ 674.903,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário Jurceu Sakuma, 01 de março de 2023.


Lucas Manoel Prudencio de Brito
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 3/2023

Peabiru, 26 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

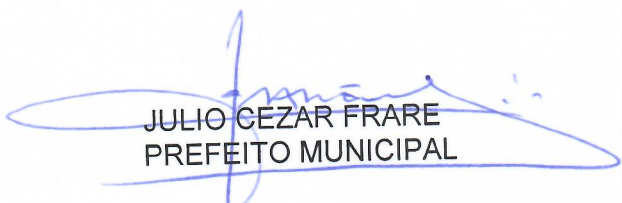
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para a apreciação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 3/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento para 2023, no valor de R\$ 674.903,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e três reais).

O Projeto em questão, tem por objetivo garantir a disponibilidade orçamentária para a execução de obras de pavimentação asfáltica pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Público com recursos dos repasses financeiros de convênios a serem realizados pelo Governo Federal.

Ao exposto e contando com o apoio de Vossas Excelências, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de elevadas estimas e distintas considerações.

Respeitosamente,


JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO. SR.
LUCAS MANOEL PRUDÊNCIO DE BRITO
MD. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
PEABIRU - PR

Câmara Municipal de Peabiru
Recebido em 26/01/23




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Projeto de Lei Nº 3/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PARA 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovará e eu Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Peabiru, no Exercício de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 674.903,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e três reais).

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS		
05.005	SERVIÇO DE RUAS E AVENIDAS		
05.005.26.782.0 012.1009	Obras de Pavimentação Asfáltica, meio fio, Galerias de Aguas Pluviais		
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	(Fonte 813 contrato caixa 1078648-37)	674.903,00
TOTAL			674.903,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias nos instrumentos de planejamento Municipal decorrente da abertura dos créditos que trata o *caput* do artigo serão incluídas nos anexos II do PPA para o exercício de 2023 e no Anexo I da LDO para o exercício de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será indicado como fonte de recursos:

I - na forma do disposto no inciso II, Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, o recurso do Provável Excesso de Arrecadação por Receita Orçamentária, conforme abaixo demonstrado:

2000.00.00.00.00	Receitas de Capital	
2419.99.01.01.00.0	Outras Transferências De Recursos da União e de suas	
0.00.00	Entidades - Principal (Fonte 813 contrato caixa 1078648-37) R\$ 674.903,00	
TOTAL		R\$ 674.903,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 26 de janeiro de 2023.


JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 3/2023

CALCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECEITA

RECEITA ORÇAMENTARIA 2419.99.01.01.00.00.00.00 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal (Fonte 813 contrato caixa 1078648-37)

I – DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR PERÍODO

RECEITAS	1º PERÍODO 2022	2º PERÍODO 2022	1º PERÍODO 2023
2419.99.01.01.00.00.00.00 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal (Fonte 813 contrato caixa 1078648-37)	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

A – 1º Período 2022 – 01 a 01/2022

0,00

B – 2º Período 2022 – 02 a 12/2022

0,00

C – 1º Período 2023 – 01 a 01/2023

0,00

II – DEMONSTRATIVO DA TAXA DE INCREMENTO

- Arrecadação 1º Período 2023, dividido pelo 1º período 2022, é igual a Taxa de Incremento.

1º Período 2.023 = 0,00

----- = Taxa de Incremento = 0,000000

1º Período 2.022 = 0,00

III – CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

- Arrecadação 2º período 2.022 Multiplicado pela Taxa de Incremento mais o valor a ser liberado pelo contrato caixa 1078648-37 no valor de 674.903,00 é igual à provável arrecadação do 2º período de 2.023

Arrecadação 2º Período 2.022 X Taxa de Incremento = Valor do Excesso

0,00 X 0,000000 + 674.903,00 = 674.903,00

IV – DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO 2.023 0,00

(+) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL 2º PERÍODO 2.023 674.903,00

(=) ARRECADAÇÃO PROVÁVEL NO EXERCÍCIO 2.023 674.903,00

(-) RECEITA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2023

(-) 2419.99.01.01.00.00.00.00 Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal (Fonte 813 contrato caixa 1078648-37) 0,00

(=) PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 674.903,00

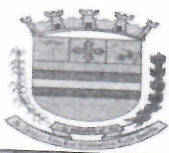
(-) EXCESSO ARRECADAÇÃO JÁ UTILIZADO 0,00

(=) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DISPONÍVEL 674.903,00

Peabiru – Pr, 26 de janeiro de 2.023.

ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA
SECRETARIO DA FAZENDA

JULIO CEZAR FRARE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
(Competência: art. 43 do Regimento Interno)

PARECER

Projeto de Lei nº 03/2023

Data: 26 de janeiro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 674.903,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e três reais) para garantir a disponibilidade orçamentária para a execução de obras de pavimentação asfáltica pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviço Público com recursos dos repasses financeiros de convênios a serem realizados pelo Governo Federal.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional suplementar proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação por receita orçamentária, conforme demonstrado no art. 2º, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 27 de fevereiro de 2023.

Comissão de Legislação e Redação

Antonio Pedro da Silva
Presidente


Cícero Souza da Silva
Relator

Irineu Manfrin
Membro



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

(Competência: art. 44 do Regimento Interno)

PARECER

Projeto de Lei nº 03/2023

Data: 26 de janeiro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustríssimo Prefeito Municipal, trata de pedido de autorização legislativa, visando a abertura de Crédito Adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 674.903,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e três reais) para garantir a disponibilidade orçamentária para a execução de obras de pavimentação asfáltica pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviço Público com recursos dos repasses financeiros de convênios a serem realizados pelo Governo Federal.

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional suplementar proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação por receita orçamentária, conforme demonstrado no art. 2º, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei sob exame.

O Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa que lhe são pertinentes, autorizando a sua tramitação regular nesta Casa de Leis.

Esta Comissão opina favoravelmente a aprovação da presente proposição nos seus devidos termos.

Peabiru, 27 de fevereiro de 2023.

Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária.


Cícero Souza da Silva
Presidente


José Valentim Rodrigues
Relator


Claudino de Oliveira Lino
Membro



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

Assessoria Jurídica

Parecer

Objeto: Projeto de Lei nº 03/2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento para 2023, e dá outras providências.

Solicita o Executivo parecer sobre o Projeto de Lei nº. 03/2023, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 674.903,00 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e três reais) para garantir a disponibilidade orçamentária para a execução de obras de pavimentação asfáltica pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviço Público com recursos dos repasses financeiros de convênios a serem realizados pelo Governo Federal.

Inicialmente cumpre observar que a criação de créditos adicionais nos instrumentos de Planejamentos (PPA/LDO e LOA), trata de prerrogativa inerente ao Poder Executivo Municipal, por meio de Leis aprovadas pela Câmara de Vereadores.

O inciso **V do art. 167** da Constituição Federal veda a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes.

Dispõe referido artigo:

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O art. 40 a 43 da Lei Federal nº 4320/64, dispõem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



Câmara Municipal de Peabiru

Estado do Paraná

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

A fonte utilizada a título de recurso para a criação do crédito adicional suplementar proposto pelo Executivo está em conformidade com Lei Federal nº 4320/64, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 43, que trata do provável excesso de arrecadação por receita orçamentária, conforme demonstrado no art. 2º, do Projeto de Lei.

Versa também, sobre a inclusão da respectiva ação, no PPA para o exercício de 2023 (anexo II), e na LDO 2023 (anexo I), conforme disposto no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei sob exame.

A Proposição, ora examinada, apresenta conformidade Constitucional, e, sob o aspecto de sua formalidade e legalidade não há impedimento à normal tramitação pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Remete-se às Comissões Competentes para análise de mérito, oportunidade e interesse público.

É o parecer

Peabiru, 27 de fevereiro de 2023.


Patrícia Carla Gato
Advogada